

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2884  
14 de Abril de 2026

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**



# Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas .....4

## Destaques desta publicação:

### **CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)**

BR412026000005-4 (Lagoa de Araruama)

### **CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)**

BR402025000006-3 (Guarapuava)

### **CÓDIGO 311 (Exigência em pedido de alteração de registro)**

BR402014000002-6 (Venda Nova do Imigrante)

### **CÓDIGO 311 (Exigência em pedido de alteração de registro)**

BR402020000017-5 (Região de Garça)

### **CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

BR402024000008-7 (Vale do Ribeira-SP)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2884 de 14 de abril de 2026

**CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)**

**Nº DO PEDIDO:** BR412026000005-4

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Lagoa de Araruama

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Tainha

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A Área Geográfica de Produção refere-se à Lagoa de Araruama que está localizada na Região dos Lagos, no Estado do Rio de Janeiro, a cerca de 150 km de distância da cidade do Rio de Janeiro. Suas águas banham seis municípios, quais sejam: (i) Araruama, (ii) Arraial do Cabo, (iii) Cabo Frio, (iv) Iguaba Grande, (v) São Pedro da Aldeia e (vi) Saquarema. Destes, o município de Saquarema não integra a área delimitada para uso da IG. Embora seja limítrofe à área da lagoa, os pescadores lagunares de Saquarema não exercem atividade pesqueira nesse ambiente e sim na Lagoa de Saquarema. A área geográfica de utilização da Denominação de Origem Tainha da Lagoa de Araruama obedecerá a delimitação inserida dentro dos limites geopolíticos dos municípios supracitados (exceto Saquarema), onde se concentra a atividade de pesca deste tipo de produto reconhecida pelos mercados como Tainha da Lagoa de Araruama, conforme mapa estabelecido.



**DATA DO DEPÓSITO:** 31 de março de 2026

**REQUERENTE:** FABÍOLA HELENA DOS SANTOS FOGAÇA

**PROCURADOR:** FABÍOLA HELENA DOS SANTOS FOGAÇA

### **DESPACHO**

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.

DO\_BR412026000005-4\_RPI2884\_300\_R





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**PUBLICAÇÃO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “LAGOA DE ARARUAMA” para o produto TAINHA, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260030118, de 31 de março de 2026, recebendo o n.º BR412026000005-4.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

**3. CONCLUSÃO**

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2884 de 14 de abril de 2026

**CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402025000006-3

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Guarapuava

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Cervejas artesanais

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Município de Guarapuava, no estado do Paraná.

**DATA DO DEPÓSITO:** 22 de maio de 2025

**REQUERENTE:** Associação das Cervejarias de Guarapuava - GUARACERVA

**PROCURADOR:** não há

**DESPACHO**

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.

IP\_BR402025000006-3\_RPI2884\_310\_R





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**EXAME TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**GUARAPUAVA**” para o produto **CERVEJAS ARTESANAIS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2874, de 03 de fevereiro de 2026, sob o código de despacho 310.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250042041 de 22 de maio de 2025, recebendo o nº BR402025000006-3.

Uma vez publicado o pedido em questão, deu-se início ao exame técnico, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 03 de fevereiro de 2026, sob o Cód. 310, na RPI 2874.

Em 02 de abril de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260030955, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



## 2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Em relação ao CET:
  - a) Reapresente nova redação dos arts 2º e 4º com a descrição do produto de forma clara e detalhada, com destaque para as particularidades, atributos e diferenciais, se houver, das cervejas de Guarapuava.
  - b) Esclareça qual é a representação gráfica da IP e altere, se for o caso, o art. 9º do Caderno ou altere todos os demais documentos onde a representação esteja presente. Atenção que é necessário que a representação gráfica da IG seja igual em todos os documentos do processo.
  - c) Esclareça quais seriam as “definições” relacionadas com a atribuição de zelar pela IG que ensejariam a aplicação da penalização oficial;
  - d) Defina de forma precisa e objetiva o prazo de suspensão previsto no inciso II do art. 17 do CET.
  - e) Reapresente a ata registrada de aprovação do Caderno de Especificações Técnicas com a identificação de quem são os produtores na lista de presença.

**Não foram apresentados documentos para o atendimento da exigência acima**, tão pouco foram apresentados esclarecimentos ou justificativas quanto a ausência de resposta. A exigência se fez necessária, uma vez que o objetivo do Caderno de Especificações Técnicas, CET, é servir de norma para o controle e manutenção da tipicidade da IG e, no caso em tela, a redação não é técnica nem explicativa, mas sim propagandística e subjetiva (ex.: *“‘Guarapuava’ destacam-se pela tradição, criatividade e qualidade, refletindo a paixão e o cuidado artesanal na produção local.*”), como apontado no parecer anterior.

A falta de clareza impera no CET, pois vejamos. No inciso I do art. 3º, fala da *“moagem do malte, que é misturado à água em temperaturas controladas na etapa de mosturação, onde as enzimas transformam os amidos em açúcares fermentáveis”*, de forma que fica subentendido que a cerveja só pode ser produzida com cereais maltados (cevada, trigo etc), sem a utilização de cereais não maltados (aveia muito utilizada em porter/stouts, arroz, milho etc), mas a mera suposição ou indução não é aceitável, sendo necessário estar expresso os produtos aceitos ou vedados. **Porém nada disso está informado na descrição do produto, do art. 2º, que é eivada de subjetividade e, na prática, nada descreve.**

Em igual sentido, o art. 4º também não descreve as características e qualidades o produto. Fala em uma cerveja *“sem defeitos que comprometam sua experiência sensorial”*, nas não estabelece qualquer critério. Como são examinados os produtos? Quais defeitos comprometem e quais não comprometem o produto? É, por exemplo, a oxidação da bebida



aceitável até que ponto? Nenhum dos controles de produção e supervisão do art. 13 do CET apontam qualquer avaliação dos critérios organolépticos da bebida ou avaliação química do produto, apesar de preverem elementos desejáveis como rastreabilidade e registros de contraprovas (sem prazo de armazenamento).

Logo, é indispensável que a requerente apresente novo CET, tecnicamente objetivo e claro, de forma a permitir a identificação das cervejas artesanais de Guarapuava. Note que o não atendimento de exigências possa ensejar o arquivamento definitivo do pedido, do qual não cabe recurso. (**Exigência 1**)

Portanto, considera-se **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Comprove, de forma clara, que o nome geográfico “Guarapuava” de fato se tornou conhecido pela produção de cerveja artesanal com a apresentação de novos documentos de diferentes fontes.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Documento explicativo sobre o cumprimento desta exigência, fls. 345/354;
- Documentos comprobatórios, fls. 356/411.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.3 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Formulário de Resposta à Exigência – fls. 342/343;
- Comprovante de pagamento – fl. 344;

## 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá ser cumprida a seguinte exigência:

1. Retifique o Caderno de Especificações Técnicas, CET, sob pena de arquivamento do pedido, de forma a atender aos pontos indicados na exigência anterior e a luz dos esclarecimentos trazidos no item 2.1. do presente exame, bem como:
  - 1.1. Altere a redação do CET para que a redação seja técnica, clara e objetiva, não propagandística e subjetiva;



- 1.2. Reescreva os arts 2º e 4º, fazendo contar a descrição do produto de forma clara e detalhada, com destaque para as particularidades, atributos e diferenciais, se houver, das cervejas de Guarapuava;
- 1.3. Deixe claro quais as matérias primas que podem ser utilizadas e informe as eventuais vedações, de forma a deixar claro qual é o produto da IP;
- 1.4. Esclareça qual é a representação gráfica da IP e altere, se for o caso, o art. 9º do Caderno ou altere todos os demais documentos onde a representação esteja presente, de forma a ser igual em todos os documentos do processo;
- 1.5. Esclareça quais seriam as “definições” relacionadas com a atribuição de zelar pela IG que ensejariam a aplicação da penalização oficial;
- 1.6. Defina de forma precisa e objetiva o prazo de suspensão previsto no inciso II do art. 17 do CET;
- 1.7. Realize assembleia de produtores para a aprovação do CET alterado;
- 1.8. Apresente a ata registrada em cartório que informe a aprovação do CET alterado com base nos pontos acima, acompanhado de lista de presença que identifique quem dentre os participantes são os produtores de cerveja.

**Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.**

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU



deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2884 de 14 de abril de 2026

**CÓDIGO 311 (Exigência em pedido de alteração de registro)**

**Nº DO REGISTRO:** BR402014000002-6

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Venda Nova do Imigrante

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Socol

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área a ser considerada como indicação de procedência está localizada na parte nordeste do município de Venda Nova do Imigrante, localizado no Estado do Espírito Santo abrangendo as regiões de: Alto Bananeiras, Bananeiras, Lavrinhas, Sede, Tapera, Alto Tapera, Santo Antônio da Serra e Providência.

**DATA DO REGISTRO:** 12/06/18

**DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO:** 17/03/25

**REQUERENTE:** Associação dos Produtores de Socol de Venda Nova do Imigrante – ASSOCOL

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.

IP\_BR402014000002-6\_RPI2884\_311\_A





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

## EXAME TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**VENDA NOVA DO IMIGRANTE**”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, para assinalar “**SOCOL**”, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial - RPI 2475 de 12 de junho de 2018.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

### 2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250020745 de 17 de março de 2025.

Uma vez publicado o respectivo pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2862, de 11 de novembro de 2025, sob o código de despacho 336, dá-se início ao exame técnico.

Inicialmente, cabe dizer que se trata de solicitação de alteração de:

- Caderno de especificações técnicas da Indicação Geográfica.

Observou-se que foram cumpridos os requisitos previstos nos arts. 23, §1º, e 24, §5º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, uma vez que o registro foi concedido há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e não houve pedido de alteração para o mesmo quesito pelo mesmo período. Nota-se, ainda, que a alteração foi requerida pelo mesmo substituto processual que solicitou o reconhecimento da respectiva IP no INPI, conforme dispõe o art. 24, §1º, da mesma normativa.

Foram apresentados, ainda, os seguintes documentos, obrigatórios para qualquer tipo de alteração de registro:



- Razões específicas e justificativa fundamentada para a alteração requerida – fls. 39 e 40 da petição 870250020745;
- Comparação com o documento original que será objeto de alteração – fls. 41 a 44 da petição 870250020745;
- Caderno de especificações técnicas alterado – fls. 03 a 16 da petição 870250020745;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas alterado e lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores – fls. 36 e 37 da petição 870250020745;
- Estatuto Social registrado – fls. 18 a 29 da petição 870250020745;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, acompanhada de lista de presença – fls. 12 a 21 da petição 870250055410;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria, acompanhada de lista de presença – fls. 04 e 05 da petição 870250090389;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 04 a 07 da petição 870250055410.

Após a leitura do Caderno de Especificações Técnicas (CET), percebeu-se que a Figura 1 (fl. 7 da petição nº 870250020745) não está inteiramente legível, sendo necessária a reapresentação do documento com qualidade que permita a leitura da página na qual a mesma se encontra (**ver exigência 1, a**).

Ainda, não há, no CET apresentado, descrição do mecanismo de controle, conforme exige o art. 27, IV da Portaria INPI/PR nº 04/2022. Em seu art. 10, o documento anexado prevê a existência de um Conselho Regulador, ao qual compete a gestão, a manutenção e a preservação da IG Venda Nova do Imigrante. Contudo, não há qualquer descrição da composição e das características desse Conselho Regulador. Por outro lado, no art. 33 do Estatuto Social, essas informações são encontradas, devendo as mesmas constarem igualmente do CET (**ver exigência 1, b**).

Em tempo, o art. 15 do mesmo documento prevê que os produtores receberão a autorização de uso da IG que terá duração limitada a dois anos. Note que não se pode entender o uso da IG como uma concessão do substituto processual ao produtor, sendo, este último, o titular do direito de uso do nome geográfico registrado e protegido. Esse dispositivo, portanto, está em desacordo com a natureza do direito conferido a partir do registro da IG, e deve ser retirado do CET (**ver exigência 1, c**).

Dada a necessidade de reapresentação do CET, faz-se necessária a reapresentação da Ata registrada de Assembleia com a aprovação do documento retificado, acompanhada de lista de presença que indique, dentre os presentes, quais são os produtores de SCOCOL (**ver exigência 2**).



Em relação ao Estatuto Social apresentado, notou-se que o mesmo não prevê a possibilidade de o substituto processual depositar, desistir ou de praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de registro junto ao INPI, o que é exigido pelo art. 16, V, a, 3 da Portaria INPI/PR nº 04/2022 (**ver exigência 3, a**). Tampouco o documento elenca, entre os objetivos do requerente do registro, o de gerir a IG, o que igualmente é exigência da mesma Portaria, em seu art. 16, V, a, 4 (**ver exigência 3, b**).

Como há necessidade de reapresentação do Estatuto Social, faz-se necessária a apresentação da Ata registrada de Assembleia com a aprovação do documento retificado, acompanhada de lista de presença (**ver exigência 4**).

Por fim, em relação à declaração de que os produtores estão estabelecidos na área delimitada, há dúvidas que merecem esclarecimentos. Apesar de todos os produtores se situarem no município de Venda Nova do Imigrante, as regiões mencionadas nos comprovantes de localização dos produtores referem-se a apenas os bairros de Providência, Tapera e Alto Bananeiras. Não estão mencionados produtores nos bairros de Lavrinhas, Sede, Alto Tapera e Santo Antônio da Serra. Ainda, consta haver produtor no bairro Centro, não englobado pela delimitação da área relativa à IG em questão. É necessário, portanto, que seja esclarecido o motivo pelo qual o bairro Centro é excluído da delimitação da área geográfica, enquanto há produtor nele situado. Da mesma forma, é necessário que seja apresentada a declaração que inclua produtores nos demais bairros/regiões mencionadas na mesma delimitação (**ver exigência 5**).

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o disposto no art. 30 c/c o art. 19, §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o CET de modo que:
  - a. a Figura 1 seja apresentada de forma legível e compreensível;
  - b. inclua dispositivo que descreva a composição do Conselho Regulador;
  - c. exclua a previsão de duração limitada a dois anos para a autorização de uso da IG por parte dos produtores;
- 2) Apresente nova Ata registrada de Assembleia com a aprovação do CET retificado, acompanhada de lista de presença que indique, dentre os presentes, quais são os produtores de SCOCOL;



- 3) Reapresente o Estatuto Social de modo que:
  - a. o mesmo preveja a possibilidade de o substituto processual depositar, desistir ou de praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de registro junto ao INPI;
  - b. o documento elenque entre os objetivos do requerente do registro, o de gerir a IG;
- 4) Apresente nova Ata registrada de Assembleia com a aprovação do Estatuto Social retificado, acompanhado de lista de presença;
- 5) Esclareça a exclusão do bairro Centro da delimitação da área geográfica da IG, ao passo que há declaração de haver produtor na referida área. No mesmo sentido, apresente declaração de haver produtores nas regiões de Lavrinhas, Sede, Alto Tapera e Santo Antônio da Serra. Alternativamente, esclareça a ausência de declarações de haver produtores nesses bairros.

**Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.**

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de alteração de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 311 (Exigência em pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU



deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2884 de 14 de abril de 2026

### **CÓDIGO 311 (Exigência em pedido de alteração de registro)**

**Nº DO REGISTRO:** BR402020000017-5

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Região de Garça

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Café da espécie *Coffea arabica* nas seguintes condições: em grãos verdes (café cru), em grãos torrados e em grãos torrados e moídos.

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A indicação de procedência da Região de Garça está situada no centro-oeste paulista e se configura por um conjunto de 15 municípios do estado de São Paulo: Garça, Gália, Vera Cruz, Marília, Alvinlândia, Álvaro de Carvalho, Duartina, Cafelândia, Pirajuí, Júlio Mesquita, Guarantã, Ocaçu, Lupércio, Lucianópolis e Fernão.

**DATA DO REGISTRO:** 22 de novembro de 2022

**DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO:** 07 de julho de 2025

**REQUERENTE:** Sindicato Rural de Garça – SRG

**PROCURADOR:** Não há

### **DESPACHO**

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.

IP\_BR402020000017-5\_RPI2884\_311\_M



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**EXAME TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO DE GARÇA**” da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)** para assinalar **café da espécie *Coffea arabica* nas seguintes condições: em grãos verdes (café cru), em grãos torrados e em grãos torrados e moídos**, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2707 de 22 de novembro de 2022.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de alteração de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250057604 de 07 de julho de 2025.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2865, de 02 de dezembro de 2025, sob o código 336, conforme norma vigente à época, a saber, a Portaria/INPI/PR n.º 04/22 alterada apenas pela Portaria INPI/PR n.º 051, de 2024.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame técnico nos termos do art. 19 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, alterada pela Portaria Normativa INPI/PR n.º 50, de 23 de janeiro de 2026.

Inicialmente, cabe dizer que, embora conste no processo documento intitulado Termo de Cessão do Representante Processual da respectiva IG, firmado entre a ConGarça (cedente) e a SRG (cessionária), esse instrumento jurídico não é aplicável para o ativo em questão. De todo modo, entendeu-se o objetivo do acordo firmado entre as partes, a saber, a alteração consensual do substituto processual, concretizada no pedido de alteração em tela. Nesse mesmo sentido, foi anexada a ata da assembleia em que os associados do SRG aprovam a atuação do referido sindicato como novo substituto processual da IP Região de Garça, reforçando o disposto no documento em questão.



Quanto à declaração de que há produtores estabelecidos na área geográfica em questão, a página inicial desse documento deve trazer as informações referentes ao novo substituto processual da IG, a saber, o SRG. Ademais, verificou-se que esse documento não contém dados de produtores estabelecidos por toda a área delimitada, tendo sido apresentadas apenas informações compatíveis com 5 dos 15 (quinze) municípios que integram a área oficialmente delimitada, são eles: Pirajuí, Fernão, Galiá, Garça e Cafelândia.

Portanto, é necessário que esse documento seja retificado, de modo que seja possível identificar a existência de produtores por toda a área delimitada, isto é, em todos os 15 (quinze) municípios, nos termos da alínea “f” do inciso V do art. 16 c/c o inciso VI do art. 24, ambos da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 (**ver exigência n.º 01**).

Ademais, há indícios de que o Caderno de Especificações Técnicas (CET) original também foi alterado, visto que o novo documento apresentado não apenas trouxe o nome do novo substituto processual, mas diversas outras mudanças em sua forma e conteúdo. Sendo tal afirmação assertiva, a alteração do CET deve ser considerada como mais um item a ser alterado no respectivo registro de IG. Nesse caso, há algumas implicações no processo em questão.

Primeiro, deverá ser juntado o valor devido para a respectiva alteração, a saber, R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800), conforme a nova Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI, disponível no portal do Instituto (**ver exigência n.º 2.1**).

Além disso, deverão ser apresentadas razões específicas e justificativa fundamentada para a alteração do CET, bem como documento comparando o CET original e o alterado, conforme exigido pelo §4º do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (**ver exigência n.º 2.2**).

Vale dizer que a comparação entre a versão original do CET e a alterada se dá justamente pela necessidade de se averiguar se as mudanças feitas implicam em prejuízo aos produtores que já detêm o direito de uso do sinal ou se elas se mostram demasiadamente rígidas em relação ao normativo anterior. Em caso de não ser possível fazer a correlação exata entre os artigos do CET original e o alterado, o agrupamento dos artigos em blocos ou seções afins, justapostos em duas colunas, de modo a contrapor as previsões antigas com as novas, já se mostra suficiente. Caso não haja correspondência, basta sinalizar na coluna em questão.



### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o disposto no art. 30 c/c o art. 19, §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá(ão) ser cumprida(s) a(s) seguinte(s) exigência(s):

- 1) Reapresente a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada (modelo II), preenchida corretamente, de modo que seja possível identificar que há produtores em todos os 15 municípios da área delimitada, conforme dispõe a alínea “f” do inciso V do art. 16 c/c o inciso VI do art. 24, ambos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.
- 2) Diga expressamente se o CET foi alterado, apresentando:
  - 2.1) Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de Complementação de retribuição (Cód. 800), no valor R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a respectiva alteração, e
  - 2.2) Razões específicas e justificativa fundamentada para sua alteração, bem como a comparação entre o CET original e o alterado, conforme exigido pelo §4º do art. 24 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

**Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.**

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de alteração de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 311 (Exigência em pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2884 de 14 de abril de 2026

**CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402024000008-7

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Vale do Ribeira-SP

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*)

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área da Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência para o Produto Banana do Vale do Ribeira-SP está compreendida no território dos municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itioca, Itariri, Jacupiranga, Jupiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.

**DATA DO DEPÓSITO:** 14/03/2024

**REQUERENTE:** Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira – ABAVAR

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

Comunicação de concessão de registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI.

Acompanham este despacho os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

IP\_BR402024000008-7\_RPI2884\_395\_AM





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**EXAME TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “VALE DO RIBEIRA-SP” para o produto **BANANA CAVENDISH E PRATA (*Musa spp.*)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2873, de 27 de janeiro de 2026, sob o código de despacho 304.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240022005, de 14 de março de 2024, recebendo o n.º BR402024000008-7.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente à época, a saber, a Portaria/INPI/PR n.º 04/22 alterada apenas pela Portaria INPI/PR n.º 051, de 2024. Logo, foi publicada última exigência na RPI 2873, de 27 de janeiro de 2026, sob o código de despacho 304.

Em 04 de março de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260019940, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR n.º 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.



## 2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1) Reapresente o IOD, devendo o mesmo ser emitido ou validado por órgão competente estadual ou federal afim ao produto, conforme inciso VIII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os seguintes documentos:

- Ofício 02/2026, fls. 4 e 5;
- Resolução SAA nº 77, fls. 6 a 10.

Tendo em vista a Resolução SAA nº 77, entende-se constituir Instrumento Oficial que delimita a área geográfica da IP Vale do Ribeira-SP. Cumprindo os requisitos legais e normativos, e sendo emitida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, considera-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Apresente a “Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores estão estabelecidos na área delimitada, conforme modelo II, com a identificação e a qualificação dos mesmos”, ao menos para os municípios de Barra do Turvo, Itaoca, Ribeira e Tapiraí. É desejável, porém, que seja reapresentado o documento em sua forma integral, ou seja contendo as comprovações de haver produtores em todos os municípios da delimitação da área geográfica da requerida IG.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os seguintes documentos:

- Ofício 02/2026, fls. 4 e 5;
- Declaração de que os produtores estão estabelecidos na área delimitada, fls. 11 a 169.

Retificado o documento anteriormente apresentado e estando de acordo com os requisitos legais e normativos, entende-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.4 Outros documentos

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Comprovante de pagamento, fl. 3.



### 3. CONCLUSÃO

A banana é uma das frutas mais produzidas e consumidas no mundo. No Brasil, é cultivada em todos os estados. No estado de São Paulo, a produção de banana teve início na região litorânea, sendo expandida a partir da década de 1930 para a região de Registro, que se beneficiava por possuir solos que não eram sujeitos a inundações marítimas.

Com o passar dos anos, com o desenvolvimento da especulação imobiliária e com o aumento dos custos da mão de obra na região litorânea, a produção do Vale do Ribeira teve grande aumento de importância na produção de banana. Desde então, a região tem-se destacado neste setor, com a realização de eventos técnicos e feiras agropecuárias.

Atualmente, segundo a requerente, o Vale do Ribeira concentra a maior produção de banana de todo o estado de São Paulo. O cultivo se beneficia do clima quente e úmido e da abundância de água da bacia do Rio Ribeira. Às condições edafoclimáticas favoráveis ao cultivo da banana, soma-se a presença de solos férteis. Além disso, o saber-fazer dos produtores locais, transmitido por gerações, contribui para a qualidade e a reputação do produto. Dessa maneira, o Vale do Ribeira se consolidou como um dos mais importantes polos produtivos de banana do estado e do país.

A produção de banana da IP Vale do Ribeira-SP é caracterizada por um rigoroso processo de qualidade. Por exemplo, o plantio deve evitar áreas sujeitas a geadas, ventos fortes e inundações; é obrigatória a realização de análises químicas de solo e folha a cada 12 meses; é incentivado o manejo integrado de pragas, priorizando métodos naturais e biológicos, além do uso racional de agrotóxicos apenas quando necessário e com receituário agrônomico; e a colheita deve ser feita com proteção para evitar danos físicos aos frutos.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame técnico realizado, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**VALE DO RIBEIRA-SP**” para o produto **BANANA CAVENDISH E PRATA (*Musa spp.*)** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados



pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o respectivo despacho de **CONCESSÃO** para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas  
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP  
Indicação de Procedência - IP

## INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DA BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP

### 1. INTRODUÇÃO

O presente caderno de Especificações Técnicas é um conjunto de regras e requisitos que devem ser cumpridos pelos Bananicultores e refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP. Tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico, além de auxiliar os produtores no cumprimento destas diretrizes.

A ABAVAR – Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira, CNPJ: 02.405.027/0001-90 e a COOPERCENTRAL VR- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRA, CNPJ 30.223.006/0001-99 representantes da coletividade dos produtores de banana do Vale do Ribeira – SP, participantes e idealizadores da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP, conferem para a ABAVAR, plenos poderes para exercer a qualidade de entidade requerente do pedido e substituto processual da Indicação Geográfica - IG, na modalidade de Indicação de Procedência - I.P. para o produto BANANA proveniente da região do Vale do Ribeira – SP junto ao INPI segundo os critérios que definem o Art. 14 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, e Lei 9.279 de 14/05/1996.

O presente Caderno de Especificações Técnicas foi elaborado pelo Comitê Gestor e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em **22/09/2023**.

### 2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

A descrição do produto segue as seguintes características:

**Nome Geográfico:** BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP

**Modalidade de Indicação Geográfica:** Indicação de Procedência

**Denominação do produto:** Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*).

**Definição do produto:** Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*).

***In natura (Fruta sem processamento)***

Cavendish: mínimo classe 9

Prata: mínimo classe 6





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP  
Indicação de Procedência - IP

Categoria I ou Extra – ausência de danos graves segundo a PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS – PIF

### **3. ASPECTOS GERAIS**

#### **3.1. Do Substituto Processual da Indicação de Procedência**

A gestão da I.P. será realizada pelo substituto processual estabelecido por esse documento ABAVAR – Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira, CNPJ: 02.405.027/0001-90 a entidade representativa de produtores de banana que integram a IG I.P. Banana do Vale do Ribeira – SP.

#### **3.2. Delimitação da área Geográfica**

Farão parte da delimitação Geográfica os 22 municípios que o governo do estado de São Paulo considera para a região do Vale do Ribeira como pode ser observado na Figura 1 e que são notórios produtores de Banana. Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Ribeirão Grande, Sete Barras e Tapiraí.





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP  
Indicação de Procedência - IP



Figura 1: Mapa da delimitação geográfica da IG da Banana do Vale do Ribeira - SP.

Fonte: Desenvolvido para o comitê gestor da IG da Banana do Vale do Ribeira - SP por André Giovani de Oliveira Sartori.

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO - REGRAS E REQUISITOS

As informações descritas nos tópicos pertinentes no CET e deverão seguir as orientações descritas neste Caderno de Especificações Técnicas, bem como, atender as Normas vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qualquer tempo. O Conselho Regulador deverá manter os produtores atualizados em relação às normas/regulamentos vigentes. O Conselho Regulador poderá realizar visitas de inspeção aos produtores, bem como, aos pontos de comercialização do produto, para garantir a originalidade das Bananas da Indicação de Procedência “BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP”.

Da descrição do processo da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP:

##### 4.1. MATERIAL PROPAGATIVO





#### **4.1.1. Mudas**

- 4.1.1.1. Utilizar material de propagação certificado, conforme legislação vigente.
- 4.1.1.2. Recomenda-se utilizar mudas micropropagadas e certificadas.
- 4.1.1.3. Recomenda-se a seleção das mudas do campo do produtor que passem pelo processo de micropropagação seguindo as normas vigentes para utilização de mudas.
- 4.1.1.4. Ao utilizar mudas do próprio bananal aplicar todos os cuidados fitossanitários seguindo orientação das normas vigentes.

### **4.2. IMPLANTAÇÃO DE POMARES**

#### **4.2.1. Localização**

- 4.2.1.1. Plantar em regiões classificadas como Preferenciais e Toleradas à cultura, em zoneamentos agroclimáticos oficiais.
- 4.2.1.2. Evitar condições restritivas ao desenvolvimento da bananeira, tais como ventos, geadas, secas e inundações.
- 4.2.1.3. Instalar quebra-ventos em regiões onde ocorrem ventos prejudiciais à cultura.

#### **4.2.2. Cultivar**

- 4.2.2.1. Utilizar cultivares dos subgrupos Cavendish e Prata, recomendadas ou indicadas por um órgão de pesquisa oficial, de âmbito local, regional ou nacional.

#### **4.2.3. Sistema de plantio**

- 4.2.3.1. Atender as recomendações dos órgãos oficiais de pesquisa sobre arranjos espaciais e densidade de plantio para a cultivar e a sua compatibilidade com requisitos de controle de pragas, produtividade e qualidade do produto.
- 4.2.3.2. Em encostas, adotar práticas de conservação do solo em função da declividade.
- 4.2.3.3. Sugere-se renovar os bananais periodicamente para controle de pragas.

### **4.3. NUTRIÇÃO DE PLANTAS**

#### **4.3.1. Análises de solo e folha para recomendação de correção do solo e adubações de formação e manutenção.**

- 4.3.1.1. Realizar coleta e análises químicas de solo e folha no mínimo a cada 12 (doze) meses.
- 4.3.1.2. Coletar amostras de solo para análise da composição de nutrientes na profundidade de 0-20 cm, no mínimo, para quantificação dos corretivos de acidez e de fertilizantes para as adubações de plantio, formação de produção.
- 4.3.1.3. Coletar amostras foliares para análise da composição de nutrientes em bananeiras no estágio final de emissão do cacho, retirando-se na terceira folha a contar da mais nova para a mais velha, uma faixa de 5 a 10 cm de largura na região central da folha, descartando a nervura central e as bordas.
- 4.3.1.4. Realizar a coleta de amostras e análise química dos adubos orgânicos para fins de cálculo de equivalência de nutrientes.





4.3.1.5. As recomendações de calagem e adubação devem ser baseadas nos resultados da análise de solo e nas metas de produtividade. Recomenda-se utilizar as recomendações do Boletim 100 (Teixeira et al., 2022), editado pelo Instituto Agrônomo (IAC) em Campinas e seguir as recomendações de um técnico responsável.

#### **4.3.2. Correção de solo**

4.3.2.1. Em áreas não irrigadas, incorporar os corretivos ao solo, pelo menos, 3 meses antes do plantio.

#### **4.3.3. Adubação de plantio**

4.3.3.1. Recomenda-se utilizar adubos orgânicos e fertilizantes fosfatados nas covas de plantio.

#### **4.3.4. Adubação de formação e manutenção**

4.3.4.1. Basear a adubação de manutenção nos resultados das análises de solo e foliares, na produtividade do bananal (exportação de nutrientes), nas perdas do ciclo, nas cultivares plantadas e na ocorrência de sintomas de deficiências nutricionais, segundo as recomendações do técnico responsável.

4.3.4.2. Adotar técnicas que minimizem perdas por lixiviação, volatilização, erosão e outras.

4.3.4.3. Recomenda-se realizar o fornecimento de nutrientes para as plantas, preferencialmente, via solo.

4.3.4.4. Em aplicações manuais evitar a concentração de adubos na proximidade da planta (inferior a 30 cm).

4.3.4.5. Manter a relação Ca/Mg no solo na faixa de 3,5 a 4,0 em solos com baixos teores.

4.3.4.6. Em áreas irrigadas, utilizar fertirrigação.

4.3.4.7. Utilizar adubos orgânicos compostados levando em consideração a adição de nutrientes e os riscos de contaminação.

#### **4.3.5. Cuidados para reduzir o impacto ambiental das adubações de formação e manutenção**

4.3.5.1. Recomenda-se parcelar a adubação química em, pelo menos, 4 (quatro) vezes ao ano.

4.3.5.2. Utilizar adubação orgânica em substituição à aplicação de nitrogênio, desde que indicado por cálculo de equivalência de teores de nutrientes e levando em conta os riscos de contaminação ambiental destes produtos.

4.3.5.3. Aplicar calcário em cobertura, sempre de acordo com as análises de solo, para a manutenção dos teores de Ca+Mg.

4.3.5.4. Recomenda-se distribuir o calcário uniformemente sobre toda a superfície do bananal.

4.3.5.5. Dividir as aplicações de calcário quando a recomendação for superior a 4,0 toneladas por hectare.

## **4.4. MANEJO DO SOLO**

### **4.4.1. Manejo da cobertura do solo**





4.4.1.1. Utilizar práticas conservacionistas para evitar processo de erosão do solo dos bananais.

4.4.1.2. Realizar o manejo integrado da vegetação espontânea de plantas invasoras.

4.4.1.3. Recomenda-se, em encostas, dispor os restos culturais nas entrelinhas, em faixas, cortando o escoamento das águas.

4.4.1.4. Manter a cobertura vegetal natural do solo, controlando a sua altura através de roçadas.

4.4.1.5. Recomenda-se introduzir plantas para cobertura do solo, que não sejam agressivas nem hospedeiras de pragas e que tenham hábito rasteiro ou porte baixo.

#### **4.4.2. Controle de plantas invasoras**

4.4.2.1. Minimizar uso de herbicidas no ciclo agrícola para evitar resíduos e garantir a biodiversidade.

4.4.2.2. Usar herbicidas pós-emergentes em áreas localizadas onde ocorrem plantas daninhas de difícil controle.

4.4.2.3. Usar herbicidas somente quando outros métodos não forem possíveis.

4.4.2.4. Realizar, no máximo, duas aplicações anuais de herbicidas, mediante atestado técnico competente.

#### **4.4.3. Manejo e Conservação de Solo**

4.4.3.1. Controlar o processo de erosão nas estradas.

4.4.3.2. Recomenda-se construir estradas em curvas de nível com acompanhamento técnico.

4.4.3.3. Realizar cuidadoso trabalho de drenagem de águas.

4.4.3.4. Pavimentar as estradas com cascalho ou outro material similar.

4.4.3.5. Proteger o talude de barrancos com cobertura vegetal.

### **4.5. IRRIGAÇÃO (quando existente)**

#### **4.5.1. Manejo da irrigação**

4.5.1.1. Administrar a quantidade da água em função dos dados climáticos e da demanda das bananeiras.

4.5.1.2. Monitorar a aplicação, controlar o nível de salinidade e a presença de substâncias poluentes.

4.5.1.3. Registrar as datas e volume das irrigações no caderno de campo, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

4.5.1.4. Monitorar anualmente a eficiência do sistema de irrigação.

4.5.1.5. Utilizar técnicas de irrigação subcropa, como a microaspersão e aspersão, conforme os requisitos do cultivo de bananeiras.

4.5.1.6. Realizar o manejo da irrigação, de acordo com o tipo de solo e o sistema de irrigação, incluindo a avaliação da quantidade de água disponível no solo.

4.5.1.7. Realizar análises anuais da qualidade da água de irrigação.

### **4.6. MANEJO DA PARTE AÉREA**





#### **4.6.1. Desbaste**

4.6.1.1. Desbastar as touceiras, mantendo uma população de plantas que permita uma boa produtividade, qualidade e que favoreça o controle de pragas.

4.6.1.2. Desinfetar as ferramentas em áreas de ocorrência de Fusariose e bacterioses.

#### **4.6.2. Desfolha**

4.6.2.1. Eliminar folhas secas, partes de folhas doentes, folhas totalmente amarelas e folhas que deformem ou danifiquem os frutos.

4.6.2.2. Eliminar as folhas com um corte de baixo para cima, rente ao pseudocaule.

4.6.2.3. Realizar a desfolha fitossanitária com frequência.

4.6.2.4. Desinfetar as ferramentas em áreas de ocorrência de Fusariose e bacterioses.

#### **4.6.3. Escoramento e amarrio**

4.6.3.1. Recolher fitilhos utilizados para sustentação das plantas, retirando-os da área de cultivo e destinando-os à reciclagem.

4.6.3.2. Realizar o amarrio ou o escoramento das plantas a partir do lançamento da inflorescência.

#### **4.6.4. Manejo do pseudocaule**

4.6.4.1. Recomenda-se seccionar e espalhar na área os pseudocaules de plantas colhidas, após a sua eliminação.

4.6.4.2. Manter o pseudocaule das bananeiras do subgrupo Cavendish em pé até dois meses após a colheita.

#### **4.6.5. Desvio de filhotes e cachos**

4.6.5.1. Recomenda-se desviar os filhotes posicionados embaixo do local de lançamento dos cachos.

4.6.5.2. Recomenda-se desviar cachos que saem encostados no pseudocaule ou sobre filhotes.

#### **4.6.6. Eliminação do coração ou mangará**

4.6.6.1. Eliminar o coração do cacho logo após a abertura da última penca, quando houver 10 a 20 cm de raquis.

4.6.6.2. Recomenda-se picar os corações e distribuí-los sobre o solo.

4.6.6.3. Desinfetar as ferramentas em áreas de ocorrência de Fusariose e bacterioses.

#### **4.6.7. Eliminação de pencas e de frutos**

4.6.7.1. Eliminar as pencas inferiores, os frutos deformados e danificados e os frutos laterais das pencas que causam danos aos demais.

4.6.7.2. Eliminar os frutos sem o uso de ferramentas.

4.6.7.3. Eliminar os frutos fora das especificações técnicas ou atacados pela traça Opogona.

#### **4.6.8. Despistilagem**

4.6.8.1. Recomenda-se realizar a retirada dos restos florais, com as flores ainda túrgidas, no estágio que soltam com maior facilidade.

#### **4.6.9. Ensacamento**





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP  
Indicação de Procedência - IP

4.6.9.1. Coletar e encaminhar para reciclagem dos sacos e/ou tubos de polietileno.

4.6.9.2. No ensacamento precoce, fazer a limpeza dos cachos regularmente de modo a evitar a decomposição das brácteas dentro do cacho.

## **4.7. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA**

### **4.7.1. Controle de pragas**

4.7.1.1. Utilizar as técnicas de controle preconizadas no Manejo Integrado de Pragas.

4.7.1.2. Priorizar o uso de métodos naturais, biológicos e biotecnológicos.

4.7.1.3. Monitorar e registrar periodicamente a incidência de pragas.

### **4.7.2. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos**

4.7.2.1. Fazer a manutenção periódica.

4.7.2.2. Fazer uma calibração anual no início do ciclo de tratamentos.

4.7.2.3. Utilizar EPI e os demais requisitos de proteção nos operadores, nos equipamentos e nas áreas a serem tratadas, conforme o manual “Normas da Medicina e Segurança do Trabalho”.

### **4.7.3. Agrotóxicos**

4.7.3.1. Utilizar produtos químicos registrados, mediante receituário agrônomo, conforme legislação vigente.

4.7.3.2. Utilizar os indicadores de monitoramento de pragas para definir a necessidade de aplicação de agrotóxicos, conforme normas técnicas.

4.7.3.3. Utilizar as informações geradas em Sistemas de Previsão e Estações de Avisos para orientar os procedimentos sobre tratamentos com agrotóxicos.

4.7.3.4. Fazer tratamentos direcionados aos locais onde as pragas provocam danos.

4.7.3.5. Obedecer às doses de aplicação recomendadas tecnicamente para cada praga.

4.7.3.6. Priorizar o uso de produtos naturais registrados para o controle de pragas.

4.7.3.7. Usar fungicidas monossítio e IBE de forma alternada com fungicidas de grupos químicos diferentes.

4.7.3.8. Utilizar de forma alternada inseticidas de grupos químicos diferentes.

### **4.7.4. Preparo e aplicação de agrotóxicos**

4.7.4.1. Executar pulverizações com base no monitoramento e avisos fitossanitários e/ou exclusivamente em áreas de risco de epidemias e/ou quando atingir níveis críticos de infestação.

4.7.4.2. Manipular agrotóxicos em local adequado e de acordo com as recomendações técnicas sobre manipulação e operação de equipamentos.

### **4.7.5. Armazenagem e manipulação de embalagens de produtos químicos**

4.7.5.1. Fazer a tríplex lavagem, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, encaminhar aos centros de reciclagem.





4.7.5.2. Armazenar os produtos em local adequado, conforme manuais de treinamento e legislação vigente.

## **4.8. COLHEITA E PÓS-COLHEITA**

### **4.8.1. Técnicas de colheita e traslados internos**

4.8.1.1. Realizar a colheita, em equipe, com cortadores e carregadores.

4.8.1.2. Fazer a colheita com proteção de ombro, ou berços almofadados para traslados dos cachos.

4.8.1.3. Para o transporte dos cachos, podem ser utilizados cabos aéreos, carretas adaptadas para o transporte pendular dos cachos ou carretas com piso coberto com colchonetes e empilhamento máximo em dois níveis até a casa de embalagem ou unidade móvel de embalagem.

### **4.8.2. Técnicas de pós-colheita**

4.8.2.1. Utilizar os regulamentos e técnicas de manejo, armazenagem, conservação e tratamentos pós-colheita específicos para a banana.

4.8.2.2. Utilizar casas de embalagem ou unidade móvel de embalagem com processamento em linha.

4.8.2.3. Realizar a seleção, despistilagem, despenca, lavagem, confecção de buquês e/ou pencas, classificação e pesagem das frutas.

### **4.8.3. Lavagem da fruta e destino dos efluentes**

4.8.3.1. Obedecer às recomendações técnicas para os processos de lavagem da fruta e descarte de efluentes.

4.8.3.2. Disponibilizar estrutura para a coleta e tratamento dos efluentes oriundos do processo de lavagem da fruta, da casa de embalagem e da unidade móvel de embalagem.

4.8.3.3. Utilizar decantadores e/ou filtros para efluentes de lavagem e tratamento das frutas.

### **4.8.4. Destino de resíduos sólidos**

4.8.4.1. Destinar engaços, pistilos, brácteas e frutas rachadas, quebradas ou deterioradas para a compostagem ou aplicação direta nas plantações, como adubo orgânico.

4.8.4.2. Separar resíduos plásticos, destinando-os à reciclagem.

4.8.4.3. Recomenda-se destinar as frutas inteiras, descartadas do mercado de fruta fresca, para o aproveitamento industrial ou para a alimentação animal.

### **4.8.5. Água de lavagem dos frutos**

4.8.5.1. Prever sistema de armazenagem e desinfecção da água.

4.8.5.2. Localizar as bombas de circulação de água e os filtros fora do ambiente de embalagem.

4.8.5.3. Manter a fruta por cerca de 20 minutos, nos tanques de lavagem, para estancar a exsudação de seiva dos cortes e promover o pré-resfriamento das frutas.

4.8.5.4. Instalar sistema de tratamento do efluente líquido gerado no processo de lavagem.





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP  
Indicação de Procedência - IP

4.8.5.5. Prever um destino adequado dos resíduos sólidos gerados na lavagem da fruta.

4.8.5.6. Uso de detergentes biodegradáveis e de sulfato de alumínio nas quantidades mínimas necessárias.

4.8.5.7. Filtrar a água continuamente durante a operação.

#### **4.8.6. Classificação e comercialização**

4.8.6.1. Utilizar as normas de classificação da banana do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura & Produção Integrada de Frutas (2009).

### **5. DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA - IP BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP**

- I. Ser produtor ou beneficiador de Banana dentro dos limites geográficos da Região do Vale do Ribeira SP;
- II. Aplicar em suas lavouras as “Boas Práticas Agrícolas”;
- III. Os frutos deverão apresentar bons aspectos físicos, enquadrando-se nas normas com ausência de danos graves segundo o PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS – PIF;  
O Selo será concedido para a banana segundo a especificação do CET;
- IV. Colheita deve seguir as orientações do CET para garantir a boa qualidade do produto;
- V. Utilizar os regulamentos e técnicas de manejo, armazenagem, conservação e tratamentos pós-colheita específicos para a banana descritos no CET e normas vigentes.

### **6. DAS PROIBIÇÕES PARA O USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA - IP BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP**

#### **6.1. Do Conselho Regulador da IP**

O Conselho Regulador da IP é constituído por agentes locais, tendo como missão garantir o conhecimento, bem como a aprovação ou não do credenciamento das indústrias para o uso da IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP.

O Conselho Regulador da IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP não tem relação de subordinação com as entidades representativas dos produtores e suas diretorias, guardando total e irrestrita autonomia para pronunciar-se, emitir opiniões, dar sugestões e fazer solicitações.

O Conselho Regulador da Indicação de Procedência IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP será composto por: 2 conselheiros dos produtores de banana





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP  
Indicação de Procedência - IP

integrantes da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP de diferentes entidades; 1 conselheiro da agroindústria e/ou do comércio de banana integrantes da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP; 1 conselheiro da entidade gestora da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP; 3 conselheiros representando o desenvolvimento regional (entidades de pesquisa e ensino, Instituições públicas, governanças ou lideranças ligadas ao desenvolvimento regional). Totalizando 7 conselheiros.

A cada dois anos serão definidos os membros do conselho, mantendo-se para cada classe representação seguindo a quantidade de membros. Para cada membro titular deve-se escolher, também, um suplente respeitando a divisão e a representação de cada segmento.

- I. Os cargos e funções do Conselho Regulador serão exercidos de forma voluntária e sem remuneração.
- II. Os participantes do Conselho Regulador não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Indicação de Procedência.
- III. A indicação dos membros, será realizada pelas referidas entidades, e terá validade de 2 (dois) anos, passível de renovação.

## 6.2. Atribuições do Conselho Regulador

O Conselho Regulador da Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP terá as seguintes atribuições:

- I. Propor as instruções normativas, que conterão os formulários, formas de envio, comprovantes, taxa de contribuição, entre outras informações, que passarão pelo crivo dos produtores em assembleia, e serão mantidas **no site da entidade gestora da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP**;
- II. Determinar como serão aplicados os mecanismos de controle da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP solicitando os comprovantes necessários e promovendo visitas aos locais de produção de maneira amostral ou quando se fizer necessária verificação de informações apresentadas;
- III. Emitir pareceres e decidir quanto ao credenciamento e descredenciamento de empresas para o uso da Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP, conforme as normas deste Caderno de Especificações Técnicas e as leis vigentes;
- IV. Analisar situações de não conformidade, toda vez que for solicitado;
- V. Requisitar à entidade Gestora da IP as providências e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando em situações de não conformidade;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, contando com o auxílio da entidade Gestora;
- VII. O Conselho Regulador da Indicação da Procedência IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP reunir-se-á, no mínimo, em reunião ordinária bimestral, com possibilidade de reuniões extraordinárias;





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP  
Indicação de Procedência - IP

- VIII. O Conselho Regulador deverá publicar no site da entidade gestora da IG da Banana do Vale do Ribeira - SP, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sobre a data, horário, local e pauta das reuniões do Conselho Regulador da IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP.

### **6.3. Mecanismos de controle para os produtores da IG**

O Conselho Regulador da Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP tem em suas atribuições determinar como deverão solicitar a adesão dos produtores e verificação com frequência anual dos seguintes documentos como mecanismos de controle da IG da Banana do Vale do Ribeira - SP:

- I. Comprovante de a propriedade produtora pertencer a área da delimitação geográfica da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP;
- II. Comprovante do produtor de que produz os produtos e a quantidade produzida nos últimos 5 anos da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP;
  - a. No caso de a propriedade produzir a menos de 5 anos as variedades da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP apresentar o maior prazo existente até 5 anos retroativos;
- III. Comprovante do produtor de que a unidade produtora segue as regras do atual CET da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP através de caderno de campo com modelo aprovado e disponibilizado pelo conselho regulador anualmente no website do substituto processual;
- IV. Solicitação da quantidade de produtos que desejam proteger através do selo da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP;
- V. Requerimento da adesão/manutenção do produtor e suas unidades produtoras individualmente que queiram aderir a IG da Banana do Vale do Ribeira – SP;
- VI. Em caso de dúvidas ou necessidade de verificação na propriedade da informações apresentadas fornecer os recursos necessários para viabilizar a visita de representante do conselho regulador;
- VII. A apresentação dos documentos anteriores deve ter a frequência anual ou em caso de mudança de algum deles.

### **7. DO SELO**

O nome reconhecido e o sinal distintivo da IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP.

- I. O nome geográfico Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP.
- II. O sinal distintivo, como pode ser observado na Figura 02, marca um novo tempo na atividade bananicultora do Vale do Ribeira - SP. A representação foi criada em sua totalidade com ilustrações. Optou-se pela criação de traços mínimos para a devida identificação da "estrela" de nossa representação, a banana, com sua característica em sua fase madura. Sua ilustração teve também a função de apresentar a quantidade, uma vez que a região é uma





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP  
Indicação de Procedência - IP

das maiores produtoras nacionais de banana em todas as suas formas. A ilustração de fundo tem a função de identificar o ambiente em que a região se encontra, ou seja, a maior extensão contínua de Mata Atlântica do país, com seus vales e montanhas preservados. O nome geográfico "BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP" e sua IG "Indicação de procedência", foi incorporada à representação gráfica em seu entorno, em forma de selo, demanda levada pela entidade. A ilustração de banana, então, foi inserida em primeiro plano em tamanho grande, mostrando sua importância em relação ao todo. A cor verde representa a cor da folha de bananeira com uma transição para o azul que pode ser observada na Mata Atlântica quando a iluminada pelo sol vista à distância e o amarelo cor que identifica a fruta madura.

Figura 2: Sinal distintivo da Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP



Fonte: Manual de Identidade de representação da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP (2022).

## 8. DA RASTREABILIDADE

- I. Os produtos da IP BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP serão identificados nas frutas e/ou embalagens.





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP  
Indicação de Procedência - IP

- II. Normas de rotulagem para identificação de produtos e embalagens e de rotulagem para identificação nas embalagens, rótulos, *tags*.
- III. O selo de controle será colocado na embalagem - embalagem comum; em rótulos ou no romaneio do controle do produto, e por *tags*, lacres e ou adesivos.
- IV. O selo materializado será entregue aos produtores que passarem pelo crivo do CET, e receberão a quantidade de selos, de acordo com a produção estabelecida.

Exemplo ilustrativo para rotulagem:



exemplo ilustrativo

- V. O Conselho Regulador poderá definir outros modos de controle e rotulagem, para garantir os princípios de rastreabilidade e controle.

## 9. DAS SANÇÕES PREVISTAS

O produtor credenciado que demonstrar alguma irregularidade com relação ao uso da IP, sofrerá advertência, por escrito, do Conselho Regulador.

- I. Por ações e/ou omissões que causem danos à IP;
- II. Por descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas;





BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP

Indicação de Procedência - IP

- III. Pelo uso indevido do sinal distintivo, e pelo não recolhimento de contribuições descritas quando da solicitação.
- IV. O produtor credenciado, que sofreu advertência, será objetivamente descredenciado se não responder em 15 dias úteis a serem contados da notificação, e resolver as irregularidades apontadas em instrumento próprio.
- V. O produtor deverá ser expressamente notificado do seu descredenciamento pela entidade gestora da IG, atendendo solicitação do Conselho Regulador.
- VI. A partir do descredenciamento, a empresa não poderá mais utilizar a IP nas embalagens, nos produtos, manuais, e outras formas de comunicação. Não é necessário fazer recall de produtos que já estiverem em circulação.
- VII. A empresa tem direito a recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis a serem contados da notificação do descredenciamento, e os recursos serão julgados pelo Conselho Regulador vigente.
- VIII. A empresa/produtor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento após 6 (seis) meses da data em que expirou a autorização para o uso da IP do Banana do Vale do Ribeira - SP, e se for constatada nova irregularidade, o prazo será de 12 (doze) meses a 60 (sessenta) meses de acordo com a deliberação do Conselho Regulador.





# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SAA N° 77

**RECONHECE O PROCESSO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA "BANANA DO VALE DO RIBEIRA" E APROVA A NOTA TÉCNICA DE INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA GEOGRÁFICA.**

O SECRETARIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº SEI 007.00050817/2024-17;

Considerando a documentação apresentada pela Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira – ABAVAR;

### Resolve:

**ARTIGO 1º** – Fica aprovada a Nota Técnica do Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica da proposta de Indicação Geográfica do tipo Indicação de Procedência para "Banana do Vale do Ribeira".

**ARTIGO 2º** – A análise técnica comprova a notoriedade da banana produzida na área delimitada. O processo está em conformidade com a Resolução nº 27/2025, Portaria CATI nº 04/2025 e Portaria/INPI/PR nº 04/2022.

**ARTIGO 3º** – Revoga-se a Resolução SAA nº 35/2025.

**ARTIGO 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA**

Secretário de Estado

Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

### NOTA TÉCNICA

**COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2025 E A PORTARIA CATI 04, DE 14 DE JULHO DE 2025**

**PROCESSO Nº:** 007.00050817/2024-17

**INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Banana do Vale do Ribeira

**INTERESSADO:** Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira - ABAVAR

**ASSUNTO:** Instrumento Oficial de Delimitação Geográfica (IODG) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 7º da PORTARIA/INPI/PR Nº 04, de 12 de janeiro de 2022.



**REFERÊNCIA:** Ofício n.º 08/2025, datado de 31/03/2025, da Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira - ABAVAR

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**Nome:** Banana do Vale do Ribeira - SP

**Denominação do produto:** Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*)

**Definição do produto:** Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*)

**Espécie:** Indicação de Procedência

Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira, por meio do Ofício 08/2025, datado de 31/03/2025, solicitou a esta Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), a emissão do instrumento oficial que delimita a área geográfica, em conformidade o inciso VIII do artigo 16 da PORTARIA/INPI/PR Nº 04, de 12 de janeiro de 2022, visando compor o pedido de registro da Indicação de Procedência "Banana do Vale do Ribeira - SP" visando atender ao pedido de exigência publicado na RPI nº 2858, de 14/10/2025 referente ao pedido de registro da Indicação de Procedência (IP).

## CONTEXTUALIZAÇÃO

A banana é uma das frutas mais produzidas e consumidas no mundo. No Brasil é cultivada em todos os estados. Segundo dados do IBGE (2011), o estado de São Paulo é o maior produtor da fruta e onde a produtividade média é a maior.

Os dados históricos mostram que o cultivo da banana em São Paulo teve início na região litorânea. A partir dos anos 1930, a bananicultura começou sua expansão na região de Registro, onde os solos não eram sujeitos a inundações marítimas. A partir de 1980, com o aumento da especulação imobiliária na região litorânea e as dificuldades de oferta de mão de obra, aumenta-se a importância da produção de banana no Vale do Ribeira.

Desde então, a região tem-se destacado neste setor, com a realização de eventos técnicos e de feiras agropecuárias, como a FEIBANANA.

A região possui condições edafoclimáticas favoráveis ao cultivo da banana, como solos férteis, clima úmido e temperatura amena. Além disso, o saber-fazer dos produtores locais, transmitido por gerações, contribui para a qualidade e a reputação do produto.

Atualmente alguns municípios do Vale do Ribeira concentram grande parte da produção de banana do estado, se consolidando como o mais importante polo produtivo de banana. A banana produzida na região, especialmente as variedades Cavendish e Prata, possui características únicas atribuídas às condições geográficas, climáticas e ao saber-fazer dos produtores locais.

A solicitação de Indicação Geográfica (IG) na modalidade de Indicação de Procedência (IP) visa proteger e valorizar a produção local, garantindo a origem e a qualidade do produto, além de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

## ANÁLISE TÉCNICA

Reporta-se que a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (dentre esses, o registro das Indicações Geográficas), em seu artigo 177 traz que: "considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço" (grifo nosso).





O pleito à Indicação Geográfica compreende a Delimitação Geográfica com 17 municípios notórios produtores de banana que são parte do Vale do Ribeira: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itaóca, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.



A solicitação do registro de Indicação Geográfica (IG) na modalidade de Indicação de Procedência (IP) visa proteger e valorizar a produção local, garantindo a origem e a qualidade do produto, além de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Ofício 08/2025 – ABAVAR;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ABAVAR, de 22/09/2025 - aprovação do Caderno de Especificações Técnicas (CET);
- Caderno de Especificações Técnicas (CET) 22\_09\_2025;
- Delimitação Geográfica - Banana Vale do Ribeira;
- Declaração\_CATI\_IG\_Banana - Ilha Comprida;
- Declaração\_CATI\_IG\_Banana - Itapetininga;
- Declaração\_CATI\_IG\_Banana - Itapeva;
- Declaração\_CATI\_IG\_Banana - Registro.

## PARECER TÉCNICO

A região possui notoriedade histórica e econômica na produção de banana e a documentação apresentada fundamenta adequadamente a delimitação da área. A documentação apresentada atende, aos requisitos legais e técnicos para emissão do Instrumento Oficial de Delimitação de Área Geográfica.

Conclui-se que, de acordo com a análise técnica, a área delimitada reivindicada para a Indicação de Procedência “Banana do Vale do Ribeira – SP” apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.

## REFERÊNCIAS

- Portaria INPI/PR nº 04/2022: Registro de Indicações Geográficas;
- Resolução SAA nº 27: Coordenação dos Processos de Indicação Geográfica (IG), no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- Portaria CATI 04/2025. Institui e nomeia Comissão no âmbito da CATI para execução das ações relativas aos processos de Indicação Geográfica (IG), conforme dispõe a Resolução SAA nº 27, de 28 de maio de 2025;
- Projeto LUPA (2019): Censo Agropecuário do Estado de São Paulo.

Considerando a análise técnica realizada no âmbito desta Assessoria, que **retro aprova a Nota Técnica** referente ao Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica da Indicação Geográfica “Banana do Vale do Ribeira”;

Considerando a conformidade do processo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

**Submeto à consideração superior** a minuta de Resolução, para **assinatura e posterior publicação**, nos termos regimentais.

**JOSE CARLOS DE FARIA CARDOSO JR.**

Dirigente

Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete-GSAA

Coordenação dos Processos de Indicação Geográfica (IG), Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo